



ACORDO DE COOPERAÇÃO MGI/ENAP/CONSAD

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS E DA FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, E O CONSELHO NACIONAL DE
SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado **MGI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, **ESTHER DWECK**, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data; a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominada **Enap**, com sede no SAIS, Área 2-A, CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2023; e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominado **Consad**, inscrito no CNPJ nº 04.233.454/0001-63, com sede no Edifício Embassy Tower, SRTVS, Quadra 701, Bloco K, salas 527 e 528, CEP 70340-000, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, eleito durante o 128º Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração, conforme Ata de 13 de dezembro de 2024,

Considerando que o MGI assumiu o compromisso de retomar a agenda federativa e promover o desenvolvimento sustentável do Brasil;

Considerando que o MGI pretende dar continuidade ao modelo de relação federativa baseado na cooperação participativa, por meio da consolidação de fóruns deliberativos entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da institucionalização de parcerias com associações estaduais e municipais e do intercâmbio entre agentes públicos em grupos de trabalho e projetos interfederativos orientados para a melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços públicos, em alinhamento com o objetivo estratégico institucional de fortalecimento da cooperação federativa com estados e municípios e do diálogo com a sociedade;

Considerando que o Consad é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada em novembro de 2000, que reúne representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, por meio da qual os Secretários de Estado de Administração do País promovem encontros periódicos, visando à troca de experiências e à busca de soluções criativas para o aperfeiçoamento da gestão pública;

Considerando que o Consad representa canal estratégico de interlocução entre os governos estaduais e o Governo Federal e tem buscado parcerias para difundir e aplicar o conhecimento gerado nos grupos de trabalho sobre transformação digital, compras públicas, gestão de pessoas, escolas de governo, gestão do patrimônio, ciência de dados, saúde e segurança do servidor, sustentabilidade, entre outros temas;

Considerando que a Enap atua há 40 anos para transformar a administração pública em competência, conhecimento, inovação, atitude, resultado e valor para servidoras e servidores públicos, gestoras e gestores, instituições públicas nacionais e internacionais e toda a sociedade;

Considerando que as partes (MGI, Enap e Consad) atuam: I - no fortalecimento de capacidades de implementação de políticas públicas nos níveis nacional e subnacional; II - na difusão de práticas inovadoras e na gestão do conhecimento; III - na integração de políticas, estratégias e instrumentos nacionais de desenvolvimento sustentável; IV - na melhoria da qualidade da gestão pública; e V - na inovação em serviços públicos, pautados na democracia, na diversidade, na justiça social, na sustentabilidade e na atuação colaborativa;

Considerando que o fortalecimento das capacidades estatais e a melhoria da gestão pública demandam articulação entre as funções de administração, planejamento e fazenda, de modo a promover maior coerência entre estratégias governamentais, capacidades institucionais, alocação de recursos e implementação de políticas públicas, estimulando, sempre que possível, a integração das iniciativas de cooperação federativa aos instrumentos de planejamento e gestão dos entes federados; e

Considerando que existe interesse comum em construir e fortalecer relações federativas e sociais mais cooperativas e justas no contexto democrático, bem como vontade de entrelaçar União, Estados, Distrito Federal e Municípios na construção de políticas públicas nacionais e na melhoria da gestão pública, por meio da disseminação de conhecimento e da implantação de projetos,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a finalidade de dar continuidade ao fortalecimento da colaboração mútua para a melhoria da gestão pública, a ampliação de capacidades estatais e a redução de desigualdades entre os entes federados, a ser operacionalizado por meio do intercâmbio de tecnologias de gestão, do fomento à transformação digital e às compras públicas sustentáveis, do compartilhamento de metodologias de gestão de pessoas e de patrimônio e do desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação e formação de lideranças públicas, conforme detalhado nos eixos de atuação do Plano de Trabalho, tendo em vista o que consta dos Processos SEI MGI nº 18001.001799/2026-54 e SEI ENAP nº 04600.003886/2026-82 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e de suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é dar continuidade ao fortalecimento da colaboração mútua para melhoria da gestão pública, ampliação de capacidades estatais e redução de desigualdades entre os entes federados, a ser operacionalizado por meio do intercâmbio de tecnologias de gestão, do fomento à transformação digital e a compras públicas sustentáveis, do compartilhamento de metodologias de gestão de pessoas e de patrimônio, e do desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação e formação de lideranças públicas, conforme detalhado nos eixos de atuação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MGI e da Enap:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu

juízo de conveniência e oportunidade;

- d) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) Apreciar as entregas realizadas pelo Consad, conforme estabelecidas no cronograma físico, do Plano de Trabalho anexo e o relatório final de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação;
- f) Fomentar a cooperação com Estados, Municípios e Distrito Federal em temas relacionados a gestão pública e inovação em serviços públicos, especialmente governo digital, compras públicas, transferências da União, gestão de pessoas e relações de trabalho, gestão do patrimônio, gestão de documentos, escolas de governo, governança de empresas estatais e, serviços compartilhados;
- g) Sempre que possível, participar de iniciativas do Consad que julgar pertinentes, sobretudo articulações, agendas de trabalho e eventos;
- h) Sempre que possível, designar servidores públicos do MGI e da Enap para participar de Grupos de Trabalho e projetos interestaduais do Consad;
- i) Apoiar iniciativas de desenvolvimento profissional para lideranças estaduais e municipais nos temas de gestão e inovação em serviços públicos; e
- j) Sempre que possível, contribuir com o Consad na realização de missões internacionais e no estabelecimento de parcerias multilaterais e bilaterais nos campos de gestão e inovação.

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo MGI e pela Enap funcionarão na forma de reuniões técnicas periódicas, procedimentos de gestão e organização das informações partilhados e suporte ao Consad na elaboração das entregas definidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Consad:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho anexo, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) Divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até cento e oitenta dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo

de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) Coordenar as agendas de trabalho e os eventos do Consad;

j) Engajar representantes estaduais nos Grupos de Trabalho do Consad em temas de gestão e inovação em serviços públicos;

k) Garantir a publicidade do trabalho feito no âmbito do Consad;

l) Compartilhar boas práticas em temas relacionados à gestão pública, sobretudo gestão e inovação em serviços públicos;

m) Franquear a participação de representantes do MGI e da Enap em Grupos de Trabalho e projetos do Consad nos temas de gestão e inovação em serviços públicos;

n) Contribuir para a articulação, diálogo e difusão de informações e conhecimentos com associações municipalistas e outros conselhos de secretários; e

o) Apresentar as entregas estabelecidas no cronograma físico, do Plano de Trabalho anexo e o relatório final de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação até trinta dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Juntos, os partícipes se comprometem a:

a) Executar as ações deste Acordo e apresentar os resultados alcançados;

b) Designar representantes responsáveis por coordenar o Acordo;

c) Sempre que possível, disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

d) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) Divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos desde a celebração até cento e oitenta dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome dos partícipes, inscrições CNPJ e descrição do objeto da parceria; e

h) Organizar visitas técnicas, encontros nas modalidades remota e presencial, intercâmbio de experiências e imersão para servidoras(es) com vistas ao aperfeiçoamento profissional e ao conhecimento de soluções e modelos desenvolvidos por órgãos ou entidades dos entes federativos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de trinta meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada do Consad formulada, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pelo MGI e pela Enap, ou, então, em decorrência de proposta destes e respectiva anuência do Consad.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE PRIORIZAÇÃO TEMÁTICA

As Partes poderão, de comum acordo, identificar entregas de interesse estratégico prioritário para execução antecipada, com base em relevância temática para a agenda federativa ou para as políticas nacionais de gestão pública, sem alteração unilateral dos termos deste Acordo.

Subcláusula primeira. A priorização de uma entrega será formalizada por comunicação escrita entre os representantes designados pelas Partes no Plano de Trabalho, com indicação da entrega prioritária, do prazo antecipado proposto e da justificativa temática, não sendo necessária a alteração formal do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. A execução antecipada de uma entrega não altera os demais prazos do Acordo, que permanecem vigentes conforme o Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MGI no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação na página

de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de vinte dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até vinte dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e o art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a utilização das logomarcas dos partícipes em toda divulgação realizada no âmbito desta parceria, exceto nas hipóteses de vedação ou restrição decorrentes da legislação eleitoral ou de orientações dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ESTHER DWECK

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

SAMUEL PONTES DO
NASCIMENTO

PLANO DE TRABALHO DO ACT Nº 140/2026

Processo SEI-MGI nº 18001.001799/2026-54

Este Plano de Trabalho é peça integrante do **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO**, em atendimento às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações.

I - DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Esfera Administrativa/Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal

Autoridade Signatária: ESTHER DWECK

Cargo: Ministra de Estado

Partícipe 2

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Esfera Administrativa/Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público Federal

Autoridade Signatária: BETAÑIA PEIXOTO LEMOS

Cargo: Presidenta

Partícipe 3

Órgão: Conselho Nacional de Secretários da Administração

CNPJ: 04.233.454/0001-63

Esfera Administrativa/Natureza jurídica: Associação Privada

Autoridade Signatário: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Cargo: Presidente

II - OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a continuidade e o fortalecimento da colaboração mútua para melhoria da gestão pública, ampliação de capacidades estatais e redução de desigualdades entre os entes federados, a ser operacionalizado por meio do intercâmbio de tecnologias de gestão, do fomento à transformação digital e compras públicas sustentáveis, do compartilhamento de metodologias de gestão de pessoas e de patrimônio, e do desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação e formação de lideranças públicas, conforme detalhado nos eixos de atuação do Plano de Trabalho.

III - JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão da administração pública federal direta, tem a cooperação federativa como uma de suas áreas de competência (inciso XI, art. 1º, Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026), articulada por meio da Assessoria Especial de Cooperação Federativa (AECF), responsável por:

Art. 9º À Assessoria Especial de Cooperação Federativa compete:

- I - articular a integração entre as ações do Ministério para a melhoria da gestão e para a transformação digital nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- II - promover a cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos temas de gestão, governo digital e melhoria da qualidade de serviços públicos para o cidadão; e
- III - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República.

Para cumprir com essas competências, a AECF, representando o MGI, tem buscado o diálogo, a participação e a articulação com e em diversos conselhos e fóruns representativos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com objetivo de fortalecer a cooperação federativa e também promover a institucionalização de parcerias orientadas para a melhoria da gestão pública e a qualidade de serviços públicos.

Para compreender as bases desta parceria, cabe resgatar o histórico do que já foi realizado pelas instituições. A cooperação entre o MGI, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e o Conselho Nacional de Secretários da Administração (Consad) foi iniciada em 2023 a partir de diálogos e alinhamentos definidos em um primeiro Acordo de Cooperação Técnica (Processo nº 18001.100868/2023-69), vigente até outubro de 2025, que permitiu a efetiva articulação federativa, por meio da integração de iniciativas, agendas conjuntas e mobilização compartilhada de estados, Distrito Federal e municípios.

Essa parceria tem permitido o alcance e a expansão das políticas públicas do Governo Federal e sua maior presença nos territórios por meio do estabelecimento de redes de comunicação, difusão e mobilização de associações de municípios, universidades, institutos federais, escolas de governo e outros interlocutores fundamentais nas áreas de gestão, inovação e sustentabilidade.

O alcance do Consad, enquanto associação privada, constituída pela representação dos 26 estados da federação e Distrito Federal e de associações de municípios em seus Grupos de Trabalho e outros espaços de diálogo e mais de 25 anos de experiência, configura o conselho como interlocutor de extrema importância do MGI e da Enap ao contribuir para a articulação, expansão e qualificação das iniciativas e soluções federativas de gestão, inovação, desenvolvimento sustentável e transformação digital do Governo Federal no nível local.

O Consad tem como finalidades: funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Secretarias de Administração; propor políticas públicas no âmbito de atuação das Secretarias de Administração e dos órgãos correlatos; participar da formulação e implementação das políticas nacionais de administração pública e interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, com vistas à construção de relações mais justas e igualitárias, no contexto de uma ordem democrática. O colegiado promove reuniões e encontros periódicos; integra redes; articula fóruns e congressos e organiza as

suas atividades em Grupos de Trabalho, instituídos por resolução, conforme disposto no Estatuto do Consad (61885905).

Como aponta Abrucio e Sano (2009, p. 5), “os Conselhos de Secretários Estaduais são arenas intragovernamentais, representam lócus para intercâmbio de experiências e podem influenciar e ser influenciados pelas políticas do Governo Federal”¹.

A Enap atua pela transformação no ensino e na gestão organizacional, a partir do fomento, produção, divulgação e articulação de cursos, eventos e programas voltados ao aumento da capacidade da Administração Pública em entregar políticas públicas à sociedade. A ENAP, assim como o MGI, aposta na cooperação federativa como eixo central para a qualificação do Estado e de seu relacionamento com a sociedade civil. A relação com o Consad já se encontra estabelecida por meio de diferentes iniciativas de diálogos, participações em eventos, suporte editorial para publicações dos artigos premiados nos Congressos do Conselho, dentre outras.

Com a renovação da parceria por meio desse Acordo, será possível expandir, fortalecer e qualificar ações de produção, gestão e disseminação do conhecimento nas temáticas de inovação, compras públicas e laboratórios de inovação; de mobilização e disseminação de ações voltadas à capacitação de altas lideranças; a realização de *Masterclass* para Secretários Estaduais durante evento promovido pelo Consad e a utilização da EV.G junto às escolas de governo estaduais, e outras.

Dando sequência a essa trajetória de integração, apresentamos as iniciativas que se encontram atualmente em execução. Dentre as iniciativas acompanhadas de forma integrada e transversal pelo MGI, a partir da AECF, com o suporte da Enap em diferentes esferas, entre outras áreas, destacam-se o Programa Nacional de Gestão e Inovação (PNGI), os Escritórios Regionais de Gestão (ERG), a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), o Programa Imóvel da Gente, a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD), dentre outras. O Consad tem assumido papel decisivo no engajamento político e de governança de agentes estaduais e municipais junto a essas iniciativas.

O PNGI, instituído oficialmente pela Portaria Conjunta MGI/ENAP nº 11, de 28 de novembro de 2024, e ampliado para capitais e cidades com mais de 500 mil habitantes por meio da Portaria Conjunta MGI/ENAP nº 9, de 10 de fevereiro de 2025, tem como objetivo promover a melhoria da gestão pública e potencializar a cooperação federativa e a implementação de soluções de gestão e governo digital nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios.

Trata-se de um dos principais programas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI para o fortalecimento das capacidades dos entes federados, a democratização do acesso aos serviços públicos e a redução das desigualdades no país. Até julho de 2026, o PNGI já conta com a adesão de 21 estados e 15 municípios.

Os ERG configuram-se como dispositivos de atuação prática, voltados à articulação, apoio técnico e desenvolvimento de soluções para os municípios de pequeno porte. Por meio de dois projetos pilotos em andamento - Piauí (Parnaíba) e Bahia (Irecê) – o Ministério, em parceria com Universidades, Institutos Federais e Governos, busca qualificar a presença da União nos territórios e o diálogo com o setor público e a sociedade civil. A partir do ERG/Piauí, projeto conduzido pela Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado - SETE, pretende-se identificar potencialidades para a replicação em outros Estados e municípios como modelo de cooperação federativa.

A ENCP, é uma iniciativa voltada ao fortalecimento da agenda de contratações públicas sustentáveis em nível nacional. Dentre as atividades de seu escopo, constam a promoção da Declaração de Belém para Compras Públicas Sustentáveis junto a estados e municípios; a adesão dos entes federativos e os projetos piloto em andamento no município de Recife/PE e no estado da Bahia.

Ademais, o Consad atuou significativamente na elaboração da ENCP por meio do engajamento da participação de agentes públicos estaduais e contribuições na formulação do Decreto nº 12.771, de 5 de dezembro de 2025, que *instituiu a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável e altera o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, para dispor sobre a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável*.

Na seara da gestão do patrimônio público, o Programa Imóvel da Gente é uma iniciativa do Governo Federal

para direcionar imóveis sem uso ou ociosos para políticas públicas como habitação, educação, assistência social, saúde, cultura e esporte, entre outros usos. Por meio do programa, coordenado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), já foram destinados mais de 1.900 imóveis em todo o país, que beneficiaram mais de 400 mil famílias em todos os 26 estados e no Distrito Federal.

Além disso, destacam-se as discussões em andamento com o Consad, coordenadas no âmbito de seu Grupo de Trabalho (GT) de Ativos e Patrimônio, sobre programa de desenvolvimento profissional em gestão de imóveis públicos, construção de bases de conhecimento e compartilhamento de sistemas e soluções tecnológicas de gestão patrimonial imobiliária.

No que diz respeito à ENGD, o Consad também vem desempenhando papel estratégico a partir de seu assento no Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital (CC-ENGD), instituído por meio da Portaria MGI nº 9.682, de 23 de dezembro de 2024, que é uma instância consultiva da governança da Rede GOV.BR para o acompanhamento e proposições acerca da Estratégia Nacional de Governo Digital, além de exercer atuação significativa na articulação com os entes federados.

Mais do que manter as entregas atuais, estabelecemos novas diretrizes e metas para a nossa visão estratégica desta parceria. A continuidade e a renovação dessas iniciativas permitirão aprimorar a comunicação, o apoio técnico e a supervisão de soluções compartilhadas, assegurando o aperfeiçoamento constante do Pacto Federativo. Mais do que consolidar as entregas existentes, este novo ciclo de cooperação nos impele a projetar o futuro da administração pública brasileira: um horizonte estratégico voltado a ampliar as capacidades estatais, qualificar o gasto público e o poder de compra do estado e gerar valor público com impacto direto na qualidade de vida da população.

A dinâmica da cooperação visa articular interesses comuns, realizar diagnósticos, e propor melhorias de gestão em serviços e políticas públicas nacionais, considerando o campo de atuação do Consad e do Ministério, especialmente nas áreas de transformação digital, compras públicas, serviços compartilhados, escolas de governo, gestão de pessoas, governança de estatais e gestão de patrimônio.

A partir do alinhamento estratégico MGI, Enap e Consad e da adoção de um calendário de encontros, agendas e reuniões (presenciais e virtuais), fóruns e congressos e da designação de técnicos e representantes, será pactuada uma rotina de diálogos e articulação, que possibilite a participação e contribuição dos envolvidos a respeito da execução, monitoramento das atividades e entregas, análise das informações e produção/difusão do conhecimento.

Dentre os resultados esperados, detalhados após o “cronograma físico”, constam: levantamento nacional sobre cargos e carreiras estaduais; elaboração de manual de transição para governos estaduais; desenvolvimento de caderno de boas práticas em áreas como transformação digital, compras públicas, serviços compartilhados, escolas de governo, gestão de pessoas, patrimônio e governança de estatais; elaboração de proposta de referência para implementação de Centros de Serviços Compartilhados; elaboração de recomendações à Estratégia Nacional de Governo Digital; sistematização de experiências e modelos de cooperação federativa a partir das iniciativas desenvolvidas no Piauí, Bahia e Recife; realização de estudos sobre a viabilidade de implementação de concurso público nacional unificado envolvendo carreiras federais, estaduais e municipais; e promoção de ações de formação, mobilização e disseminação do conhecimento, incluindo cursos, eventos, publicações e *masterclasses*.

1. ABRUCIO, Fernando Luiz. SANO, Hironobu. Federalismo e articulação interestadual: o papel do Consad na política de modernização da gestão pública. II Congresso Consad de Gestão Pública – Painel 52: Cooperação intergovernamental em gestão pública, 2009. Disponível em: <https://www.consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/FEDERALISMO-E-ARTICULA%C3%87%C3%83O-INTERESTADUAL-O-PAPEL-DO-CONSAD-NA-POL%C3%8DTICA-DE-MODERNIZA%C3%87%C3%83O-DA-GEST%C3%83O-P%C3%9ABLICA1.pdf>. Acesso em: 23/07/2026.

IV - CRONOGRAMA FÍSICO

Eixo de atuação Metas/Etapas	Descrição	Prazo/ Periodicidade	Responsável
---------------------------------	-----------	-------------------------	-------------

Levantamento nacional de cargos estaduais			
1	Apresentar levantamento de dados sobre cargos e carreiras estaduais para subsidiar propostas de padronização nacional de gestão de pessoas	Novembro de 2026	MGI e Consad
Manual de Transição			
2	Revisar Manual de Transição para governos estaduais em áreas afetas ao MGI	Novembro de 2026 a Março de 2027	MGI e Consad
Caderno de Boas Práticas			
3	Elaborar Caderno de boas práticas estaduais e federais em áreas de atuação relacionadas ao MGI, à Enap e ao Consad	Até 90 dias antes do término da vigência do Acordo	MGI, Consad e Enap
Centros de Serviços Compartilhados			
4	Promover a troca de experiências para implementação de Centros de Serviços Compartilhados no setor público, voltados à prestação compartilhada de serviços de suporte administrativo, contemplando a estruturação de projeto-piloto em estado	Durante a vigência do AC	MGI e Consad
Estratégia Nacional de Governo Digital			
5	Elaborar recomendações à Estratégia Nacional de Governo Digital	Conforme cronograma definido pela Secretaria de Governo Digital (SGD)	MGI e Consad
Sistematização de Experiências de Cooperação Federativa			
6	Sistematizar e compartilhar experiências e modelos de cooperação federativa entre os entes	Até 30 dias após o término da vigência do AC	MGI e Consad
Disseminação de inovações CPNU			
7	Realizar estudo com vistas à cooperação entre a União e os Estados para fortalecer a capacidade institucional dos entes federativos na realização de concursos públicos, mediante a disseminação das inovações desenvolvidas no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), respeitada a autonomia de cada ente	Até 30 dias após o término da vigência do AC	MGI e Consad
Formação, mobilização e disseminação			
8	Promover, divulgar e disseminar ações de capacitação como cursos, eventos, programas e publicações.	Durante a vigência do AC	MGI, Enap e Consad
8.1	Realizar <i>Masterclass</i> para Secretários Estaduais durante eventos promovidos pelo Consad	Durante a vigência do AC	Enap e Consad

8.2	Promover o intercâmbio de conhecimentos por meio da publicação conjunta dos Cadernos Enap e Consad, com compartilhamento de experiências sobre o processo de seleção de artigos e apoio orientativo da Enap.	Durante a vigência do AC, conforme cronograma editorial	Enap e Consad
Gestão do Patrimônio			
9	Construção de bases de conhecimento e compartilhamento de sistemas e soluções tecnológicas de gestão patrimonial imobiliária	Até 30 dias antes do término da vigência do AC	MGI e Consad
Avaliação do Acordo de Cooperação			
10	Apresentar relatório final de cumprimento do objeto, contendo a descrição das principais ações, entregas e resultados alcançados, em conformidade com este Plano de Trabalho	Até 30 dias após o término da vigência do AC	Consad
	Apreciar relatório final de cumprimento do objeto, contendo a descrição das principais ações, entregas e resultados alcançados, em conformidade com este Plano de Trabalho	Até 60 dias após o término da vigência do AC	MGI e Enap

V - RESULTADOS ESPERADOS

Entregas	Resultados Esperados
Eixo 1 Levantamento nacional de cargos estaduais	Considerando os diálogos e as iniciativas que já vêm sendo sistematizadas pelo Consad, espera-se a apresentação de informações acerca de cargos e carreiras estaduais em evento(s) promovido(s) pelo colegiado.
Eixo 2 Manual de Transição	Considerando as experiências do Consad na elaboração de manuais de transição para governos estaduais, e o fato de 2026 ser um ano eleitoral, espera-se a elaboração de um manual, com contribuições relacionadas à cooperação federativa, na medida do possível, que oriente as equipes de gestão nos estados e sirva como forma de registro de memória institucional.
Eixo 3 Caderno de Boas Práticas	O Caderno de Boas Práticas tem como objetivos formalizar, fortalecer e potencializar a ampliação de estratégias de cooperação federativa, contribuindo também para o intercâmbio de experiências. Podem ser incorporadas temáticas afetas ao MGI e à Enap.
Eixo 4 Centros de Serviços Compartilhados	Considerando as iniciativas e metodologias desenvolvidas pelo MGI como, por exemplo, do Colaboragov, espera-se que, por meio de reuniões periódicas e assistência técnica, seja possível sistematizar possibilidades de aplicação em pelo menos um estado piloto.
Eixo 5 Estratégia Nacional de Governo Digital	Considerando a importância das iniciativas de Governo Digital para o MGI, Enap e Consad, por meio de seu GTDGOV, e a participação no Comitê de Implementação da ENGD, espera-se que os partícipes possam construir conjuntamente recomendações para a temática.
Eixo 6 Sistematização de Experiências de Cooperação Federativa	Espera-se que o documento apresente um balanço das experiências e arranjos de cooperação interfederativa promovidas pelo MGI em parceria com estados e municípios

Eixo 7 Disseminação de inovações Concurso Público Nacional Unificado (CPNU)	Considerando a realização do Concurso Público Nacional Unificado pelo MGI e Enap, e o interesse mútuo de modernizar os processos de seleção pública, espera-se o desenvolvimento conjunto de estudos sobre a viabilidade de implementação de um concurso público nacional unificado envolvendo carreiras estaduais. Para tanto, serão realizadas reuniões técnicas de diagnóstico jurídico, técnico e operacional, culminando em um estudo de viabilidade que mapeie os desafios de integração, os arranjos de governança e as diretrizes de articulação interfederativa.
Eixo 8 Formação, mobilização e disseminação	Considerando os compromissos da Enap de transformações no ensino e na gestão organizacional, voltado ao aumento da capacidade da Administração Pública em entregar políticas públicas à sociedade, bem como sua atuação já estabelecida de articulação com o Consad, espera-se que a parceria propicie o fortalecimento de ações de fomento e divulgação de cursos, eventos e programas, em diferentes áreas acompanhadas pela Escola, e a publicação conjunta dos Cadernos Enap e Consad, com compartilhamento de experiências sobre o processo de seleção de artigos e apoio orientativo da Enap.
Eixo 9 Gestão do Patrimônio	Construção de bases de conhecimento e compartilhamento de sistemas e soluções tecnológicas de gestão patrimonial imobiliária.
Eixo 10 Avaliação do Acordo de Cooperação	Considerando a vigência de trinta meses do Acordo de Cooperação, o relatório final de cumprimento do objeto, contendo a descrição das principais ações, entregas e resultados alcançados, em conformidade com este Plano de Trabalho, permitirá a sistematização e avaliação da parceria, suas potencialidades e pontos a serem aperfeiçoados, servindo também como instrumento para futuras cooperações entre o MGI, a Enap o Consad e outros conselhos.

VI - RESPONSÁVEIS

Representantes pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Enzo Mayer Tessarolo, Chefe da Assessoria Especial de Cooperação Federativa; e
Claudionei Abreu da Silva Junior, Coordenador-Geral de Cooperação em Gestão.

Representantes pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Danyelle Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Diretora Executiva; e
João Vitor Faria Domingues, Coordenador-geral de articulação institucional.

Representantes pelo Conselho Nacional de Secretários da Administração - (Consad): Secretaria Executiva

Naiara de Moraes e Silva, Secretária-Executiva do Consad; e
Francisco Alves de Amorim, Representante do Consad.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Pontes Do Nascimento, Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Usuário Externo**, em 15/10/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 15/10/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65156075** e o código CRC **9C723AEF**.

Referência: Processo nº 18001.001799/2026-54.

SEI nº 65156075